



MUNICÍPIO DE BARIRI

OBJETO DELIBERAÇÃO

**MENSAGEM
Nº 57/2025**

Às Comissões e Juiz, e Poderão

Finanças e Orçamento

SALA SESSÕES 30 / 10 / 2025

Senhor Presidente,

FRESCIDENTE

Bariri, 30 de outubro de 2025.

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 56/2025, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento, que dispõe sobre alterar e revogar dispositivos da Lei nº 4.111, de 20 de dezembro de 2011, do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

A presente proposta tem por objetivo promover ajustes e atualizações na legislação vigente, especialmente quanto aos dispositivos que tratam da progressão funcional e acadêmica dos profissionais do magistério, da contagem de tempo de serviço para fins de atribuição de aulas e da constituição da jornada de trabalho docente. Tais alterações buscam conferir maior clareza às normas e adequá-las à realidade administrativa e financeira do Município, em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com o artigo 169 da Constituição Federal.

Entre as principais modificações propostas, destacam-se: a fixação de critérios objetivos e condicionantes para a concessão de progressões, vinculando-as à suficiência dos recursos do FUNDEB e à observância dos limites de despesa com pessoal; a definição detalhada dos requisitos para progressão pela via acadêmica, conforme os títulos de especialização, mestrado e doutorado; a adequação dos percentuais de evolução entre referências e classes, assegurando equilíbrio na estrutura remuneratória; a explicitação de que, para fins de contagem de tempo de serviço no processo de atribuição de aulas, serão considerados apenas os dias efetivamente trabalhados, excluindo-se períodos de férias, recesso e afastamentos; e, por fim, a atualização do Anexo III da Lei nº 4.111/2011, que trata da constituição da jornada de trabalho do docente, a fim de refletir as necessidades atuais da Rede Municipal de Ensino.

As alterações ora apresentadas visam aprimorar a gestão da carreira do magistério, promovendo transparéncia, equidade e sustentabilidade na política de valorização dos profissionais da educação, sem comprometer o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município.

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Bariri, 30 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS
Assinado de forma digital por
PEGORARO:48746
711953

AIRTON LUIS
PEGORARO:4874671953
Dados: 2025.10.30 16:31:26
-03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
RICARDO PREARO
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI – SP

Câmara Municipal de
Bariri/SP
30 OUT 2025
PROTOCOLO
Nº 930

Ac

DISCUSSÃO / VOTAÇÃO
 APROVADO REJEITADO
 UNANIMIDADE MAIORIA
 FAVORÁVEL CONTRA
 SALA DAS SESSÕES
 PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI N° 56/2025 =

de 30 de outubro de 2025.

Altera e revoga artigos da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 1º Esta Lei altera e revoga os dispositivos que especifica da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 2º A Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 30. (...)

§ 3º *Ao profissional que preencher os requisitos previstos nesta Lei, o Chefe do Poder Executivo somente poderá deferir o requerimento de progressão na hipótese dos recursos oriundos do FUNDEB serem suficientes ao pagamento integral da folha salarial do magistério, inclusive encargos trabalhistas, e desde que haja observância do cumprimento do § 1.º do artigo 169 da Constituição Federal e demais expedientes esculpidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2.000.*

(...)

Art. 31. *A progressão funcional pela via acadêmica é a passagem para a referência mais elevada na classe a que pertence, em consequência da apresentação da documentação necessária.*

Parágrafo único: Poderão progredir os seguintes profissionais: Professor de Educação Infantil, Professor Auxiliar de Educação Infantil, Professor de Educação Básica I, Professor Auxiliar de Educação Básica I, Professor de Educação Básica II, Professor Auxiliar de Educação Básica II, Diretor de Escola Municipal de Educação Infantil, Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental, Vice Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Coordenador Pedagógico, mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - *pela conclusão de curso de especialização, em instituição educacional de nível superior reconhecida oficialmente, com duração mínima de 550 (quinhetas e cinquenta) horas com certificado de curso à distância ou presencial; até 2 referências, limitadas a duas progressões;*

II - *quando portador do título de Mestre: 2 (duas) referências, limitadas a uma progressão;*

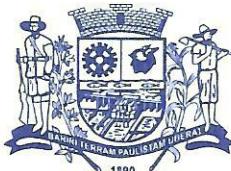
III - *quando portador do título de Doutor: 4 (quatro) referências, limitadas a uma progressão;*

Art 34. *A passagem de uma referência para outra imediatamente acima, implicará no aumento equivalente a **0,5% (meio por cento)** do salário base, nos termos dos anexos.*

Art. 35. (...)

Parágrafo único. *A progressão pela via acadêmica, de que trata esta subseção, somente ocorrerá após 3 (três) anos do ingresso no cargo efetivo.*

Art. 39. *A passagem de uma classe para outra imediatamente posterior, implicará no aumento equivalente a **02% (dois por cento)** do salário base nos termos dos anexos.”*



MUNICÍPIO DE BARIRI

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011:

I - Parágrafo único do artigo 34;

II - Art. 36 caput e seu Parágrafo único;

Art. 4º Fica incluído o parágrafo 3º ao artigo 59 da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 59. (...)

"§ 3º Para fins de contagem de pontos de tempo de serviço no processo de atribuição de aulas de que trata o Capítulo XIV desta lei, somente serão computados os dias efetivamente trabalhados, no que se incluem os afastamentos previstos nos incisos IV e V do art. 55 desta lei, não sendo considerados os períodos de férias, de recesso e demais afastamentos de dias não trabalhados."

Art. 5º Fica alterada a alínea "a" do inciso III do artigo 67 da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 67. (...)

III - (...)

a) O tempo a ser aferido a partir da vigência desta lei, será computado na forma do artigo 59, § 3º desta lei, contabilizando-se apenas os dias efetivamente trabalhados, incluindo-se os afastamentos previstos nos incisos IV e V do art. 55 desta lei e excluindo-se os dias de férias, de recesso e de afastamentos de dias não trabalhados."

Art. 6º Fica alterado o Anexo III, da Lei n. 4.111, de 20 de dezembro de 2011, que dispõe "da constituição da jornada de trabalho do docente", conforme o anexo que acompanha a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri-SP, 30 de outubro de 2025.

AIRTON LUIS
PEGORARO:48746711953

Assinado de forma digital por

AIRTON LUIS

PEGORARO:48746711953

Dados: 2025.10.30 16:29:21 -03'00'

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARIRI

ANEXO III – DA CONSTITUIÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO DOCENTE

Horas em Trabalho Presencial com Alunos	Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC)	Horas de Trabalho Pedagógico Individual (HTPI)	Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL)	TOTAL SEMANAL	TOTAL MENSAL
01	-	-	-	01	4,5
02	-	-	-	02	9
03	-	-	-	03	13,5
04	-	-	-	04	18
05	-	-	-	05	22,5
06	-	-	-	06	27
07	-	-	-	07	31,5
08	-	-	-	08	36
09	-	-	-	09	49,5
10	02	01	02	15	67,5
11	02	01	02	16	72
12	02	01	03	18	81
13	02	01	03	19	85,5
14	02	01	03	20	90
15	02	02	03	22	99
16	02	02	03	23	103,5
17	02	03	03	25	112,5
18	02	03	03	16	117
19	02	04	03	28	126
20	02	05	03	30	135
21	02	05	03	31	139,5
22	02	05	04	33	148,5
23	02	05	04	34	153
24	02	06	04	36	162
25	02	06	04	37	166,5
26	02	07	04	39	175,5
27	02	07	04	40	180